

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

## RELATÓRIO E PARECER

---

PROJETO DE DECRETO-LEI QUE ALTERA AS NORMAS GERAIS  
APLICÁVEIS À PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAIS  
FLORESTAIS DE REPRODUÇÃO UTILIZADOS PARA FINS FLORESTAIS –  
MAFDR – (REG. DL 413/2018)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3960 Proc. n.º 08.06
Data:	08/11/18 N.º 98/X1

PONTA DELGADA  
NOVEMBRO DE 2018



---

**TRABALHOS DA COMISSÃO**

---

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia analisou e emitiu parecer, no dia 23 de novembro de 2018, sobre a **“Projeto de Decreto-Lei que altera as normas gerais aplicáveis à produção e comercialização de materiais florestais de reprodução utilizados para fins florestais – MAFDR – (Reg. DL 413/2018).”**

---

**1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

---

A apreciação do presente Projeto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

---

**2.º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA GENERALIDADE**

---

O presente projeto de Decreto-Lei tem por objeto – cf. o artigo 1.º – proceder “à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 205/2003, de 12 de setembro, que estabelece as normas gerais aplicáveis à produção e comercialização de materiais florestais de reprodução (MFR) utilizados para fins florestais.”

Sustenta o proponente, em sede de exposição de motivos, que “Após mais de uma década de aplicação, torna-se necessário refletir no seu articulado as alterações verificadas ao nível dos fornecedores de MFR, clarificar conceitos e incorporar avanços na experimentação e investigação florestal que contribuam para aumentar a qualidade dos materiais de base utilizados.”

Acrescentando-se, em seguida, que “Com a presente alteração, pretende-se igualmente contribuir para a redução das rearborizações e arborizações ilegais, aumentando o nível de exigência para a comercialização de plantas ao utilizador final através da necessidade de ser verificado o cumprimento da regulamentação nacional relativa ao regime jurídico das ações de arborização e rearborização (RJAAR), estabelecido através do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual.”



Por fim, refere-se que “Tendo em vista agilizar processos e facilitar o controle da aplicação da legislação, entende-se ainda necessário desmaterializar os procedimentos inerentes, nomeadamente o licenciamento de fornecedor de material florestal de reprodução, a submissão de materiais de base ao Catálogo Nacional de Materiais de Base, e a emissão dos certificados principal e de qualidade externa, com recurso a uma plataforma eletrónica específica a ser criada.”

---

### 3º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

---

Nada a registar.

---

### 4º. CAPÍTULO – SÍNTESE DA POSIÇÃO DOS PARTIDOS

---

O Grupo Parlamentar do PS emite **parecer favorável** em relação à iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PSD emite **parecer de abstenção** em relação à iniciativa.

O Grupo Parlamentar do CDS/PP emite **parecer de abstenção** em relação à iniciativa.

O Grupo Parlamentar do BE emite **parecer de abstenção** em relação à iniciativa.

---

### 5º. CAPÍTULO – CONCLUSÕES E PARECER

---

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD, CDS e BE, **dar parecer favorável** ao “Projeto de Decreto-Lei que altera as normas gerais aplicáveis à produção e comercialização de materiais florestais de reprodução utilizados para fins florestais – MAFDR – (Reg. DL 413/2018)”.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Ponta Delgada, 23 de novembro de 2018.

O Relator

---

Carlos Silva

O presente relatório foi aprovado por **unanimidade**.

A Presidente

---

Bárbara Torres Chaves